



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Edital Nº 175/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**EDITAL Nº 175/2022 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**  
SEI Nº 21.0.000099817-3

**PREÂMBULO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto procedimento público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a execução de leilões extrajudiciais junto a este Tribunal de Justiça, conforme segue:

**SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Este instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais interessados em atuar nos leilões extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Piauí, avaliados administrativamente, de acordo com o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, a Lei 8.666/93 e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

**SEÇÃO II – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste edital o credenciamento leiloeiros oficiais cadastrados na Junta Comercial do Estado do Piauí, que serão eventualmente contratados para realizar leilões extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme prevê o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, a Lei 8.666/93 e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

**SEÇÃO III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRO**

**3.1.** Este edital de credenciamento/chamamento publico terá vigência por tempo indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público,

**3.1.1.** Este edital de credenciamento pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade máxima do Tribunal de Justiça.

**3.2.** A Portaria de classificação dos leiloeiros Oficiais cadastrados para atuar nos leilões extrajudiciais deste Tribunal de Justiça terá vigência por tempo indeterminado, devendo ser atualizada sempre que se admitirem e aprovarem novos cadastros.

**SEÇÃO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

**4.1.1.** Os leiloeiros interessados em participar do presente Credenciamento concordam que não haverá pagamento de taxa de comissão por parte da Administração(Comitente), devendo este ser remunerado apenas pela taxa a ser paga pelos arrematantes no valor estipulado de 5 % do valor arrematado.

**4.2.** Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

**4.2.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Piauí;

**4.2.7.** Que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278);

**4.2.8.** Que foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## **SEÇÃO V - DO PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** O Leiloeiro interessado em fazer parte da lista de cadastro de Leiloeiros Oficiais Tribunal de Justiça do Estado do Piauí terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se no primeiro dia posterior à data da publicação do aviso de divulgação deste edital, para apresentar a documentação exigida.

**5.1.1.** O cadastramento de Leiloeiros é permanente, sendo que, se o interessado não apresentar os documentos no prazo previsto no item 5.1. deste edital, mas em data posterior, ingressará no final da lista de leiloeiros cadastrados para realizar leilão.

**5.2.** A Superintendência de Licitações e Contratos deste Tribunal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo descrito no item 5.1 deste edital de credenciamento, para proceder ao julgamento da Habilitação dos interessados e o cientificar o resultado.

## **SEÇÃO VI - DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão Permanente de licitação a documentação exigida na seção VII do Edital, por um dos seguintes meios:

**6.1.1.** Entrega em meio físico em envelope lacrado, com a identificação do Leiloeiro e referencia ao edital de credenciamento, no Serviço de protocolo do TJPI, localizado no andar térreo do Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São Raimundo, CEP: 64.075-065, Teresina - PI., durante o horário de 08:00h às 14:00h (horário local).

**6.1.2.** Entrega em meio físico em envelope lacrado com a identificação do Leiloeiro e referencia ao edital de credenciamento, diretamente à Comissão Permanente de Licitação na sala Superintendência de Licitações e Contratos, 2ºAndar - Prédio Administrativo do Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São Raimundo, CEP: 64.075-065, Teresina - PI.

**6.1.3.** Por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**6.1.3.1.** Para o peticionamento eletrônico, o leiloeiro deverá efetuar o pré-cadastro no link de Acesso Externo - [https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

**6.1.3.1.1** Depois de Finalizado o cadastro, o leiloeiro deverá acessar o Sistema SEI para usuários externos com login e senha cadastrados e formalizar o pedido de credenciamento, inserindo todos os documentos constantes da seção VII deste edital, devendo no caso de dúvidas quanto ao uso da ferramenta utilizar-se dos manuais constantes da página <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei/>.

## **SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Como condição prévia à declaração de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1) verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame das licitantes ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**7.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.2.** Para cadastramento, o interessado deverá entregar os documentos abaixo indicados:

**7.2.1.** Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de cadastramento (anexo I);

b) Documento de Identificação Oficial com foto;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

d) Certidão de matrícula como leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Piauí, ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição e que contenha o número de matrícula na referida Junta Comercial.

#### **7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

c) prova de regularidade relativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **7.2.3. Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior da proponente na realização de leilão ou hasta pública.

#### **7.2.4. Declarações:**

a) Declarações constante dos anexos II e III deste edital.

**7.3.** Os documentos de que tratam os itens acima deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro desta Comissão Permanente de Licitação 1(CPL1) do Tribunal de Justiça.

**7.3.1.** A autenticação dos documentos por membros da Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1), somente será realizada em até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo para apresentação da documentação, mediante agendamento prévio, através do *e-mail* [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br) ou pelo telefone (86) 3215-4440.

**7.4.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que tratam os os itens acima, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

**7.5.** Todos os documentos exigidos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**7.6.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**7.7.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

## **SEÇÃO VIII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

**8.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação descritos na seção VII deste edital.

**8.1.2.** A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

**8.2.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

**8.3.** Após concluída a análise descrita nesta seção, a Comissão permanente de Licitação, fará divulgar o resultado final preliminar quanto ao deferimento dos pedidos de credenciamento, momento em que será aberto o prazo recursal prevista na seção IX deste Edital.

**8.4.** Os leiloeiros interessados que apresentarem sua documentação fora do prazo previsto no item 5.1 deste edital, somente terão sua documentação analisada após classificação final, sendo que não participarão do sorteio, e em caso de deferido o seu pedido de credenciamento será inserido na última posição da lista nos termos do item 5.1.1 deste edital.

**8.4.1.** Havendo uma pluralidade de interessados, nos termos do item 8.4 deste edital, a ordem de classificação deles será por ordem de entrega completa da documentação.

## SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

**9.1.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1), no **prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar dos pedidos de credenciamento deferidos.**

**9.1.1.** Para efeito do disposto no §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste credenciamento com vista franqueada aos interessados.

**9.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais leiloeiros interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1) poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, para encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**9.3.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa dos leiloeiros interessados que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**9.4.** O recurso deverá ser interposto no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br), e deverá ser comunicado, imediatamente, à Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1), através do e-mail [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br).

**9.4.1.** A resposta ao recurso interposto será divulgado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), em link próprio das Licitações, indicando o Edital nº 175/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. (<https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/622>)

**9.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**9.6.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

**10.1.** Este edital poderá ser impugnado, por escrito:

**10.1.1.** Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia do prazo previsto no item 5.1;

**10.1.2.** Por qualquer leiloeiro interessado até o 2º (segundo) dia útil que anteceder ao último dia do prazo previsto no item 5.1;

**10.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada novas datas para apresentação da documentação;

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo leiloeiro interessado não o impedirá de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.3.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

**10.3.2.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1) serão autuadas e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.4.** A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverá ser interposto no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br), e deverá ser comunicado, imediatamente, à Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1), através do e-mail [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br).

**10.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), em link próprio das Licitações, indicando o Edital nº 175/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. (<https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/622>)

## SEÇÃO XI - DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

**11.1.** Uma vez publicado o Resultado Final definitivo de deferimento dos pedidos de credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, conforme seção IX deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem da Lista de Leiloeiros Credenciados, por meio de publicação no diário da justiça e por correio eletrônico, bem como serão divulgadas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), em link próprio das Licitações, indicando o Edital nº 175/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. (<https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/622>)

**11.1.1.** O sorteio será realizado de forma manual e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

**11.2.** Da sessão pública do sorteio será lavrada ata circunstanciada que assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos leiloeiros presentes.

## **SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados pela Comissão, a autoridade competente homologará o procedimento de Credenciamento, e autorizará a convocação dos leiloeiros que tiveram os cadastros deferidos para assinatura do Termo de Credenciamento.

## **SEÇÃO XIII - DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

**13.1.** Após a Homologação, a Comissão de Licitação encaminhará a relação dos leiloeiros habilitados para que seja formalizada Portaria com ordem sequencial numerada de designação de todos os habilitados, conforme definido na seção Pública do sorteio.

**13.2.** A lista constante da Portaria de Credenciamento será rotativa, sendo designado um leiloeiro para cada leilão a ser realizado obedecendo a ordem prescrita na Portaria.

**13.3.** Antes de cada leilão, em observância ao art. 38, III, da Lei 8.666/93, será efetuada a designação pelo Tribunal de Justiça do leiloeiro oficial, dentre os leiloeiros credenciados, obedecendo a ordem de classificação, para a atuação no evento.

**13.4.** Designado o Leiloeiro Oficial, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover a assinatura do respectivo contrato, que será específico para cada evento, a contar da disponibilização.

**13.5.** A não assinatura do contrato pelo Leiloeiro, no prazo estipulado no item anterior, autoriza o Tribunal de Justiça a designação do leiloeiro que se encontra na posição seguinte da lista ordenada, perdendo esse o seu direito, apenas podendo ser designado novamente quando houver a rotatividade e chegar novamente sua vez, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.6.** Ocorrendo a impossibilidade de atendimento à designação e convocação para assinar o contrato, por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo Tribunal de Justiça, poderá a critério da autoridade competente, mediante solicitação do interessado, ser deferido o seu deslocamento para o fim da lista, retornando à sua posição de origem sempre que a rotatividade for reiniciada.

**13.7.** Quando todos os leiloeiros cadastrados já tiverem sido convocados, retoma-se ao início da lista para nova designação;

## **SEÇÃO XIV - DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO TARDIOS**

**14.1** Este Edital de credenciamento é permanente, sendo que os pedidos de credenciamento ficarão abertos a qualquer tempo.

**14.2.** Recebido novo pedido de credenciamento, deverão ser observados os procedimentos previstos nas seções V, VI e VII deste Edital.

## **SEÇÃO XV - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, poderá ser cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas, inclusive aos compradores interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Justiça,
- f) Recebimento de duas advertências
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação.
- h) Falsidade ideológica;
- i) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

j) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;

k) Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

## SEÇÃO XVI - DA DENÚNCIA DO AJUSTE

16.1 O credenciamento poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

a) desistência do leiloeiro credenciado;

b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;

c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

16.1.1. A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se os credenciados a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

16.1.2. Não se aplica o disposto no subitem 16.1.1 quando o desfazimento do Credenciamento estiver fundado em irregularidade grave praticada por leiloeiro credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO XVII - DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

17.1. Os usuários ou administrados podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

## SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. A Administração, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular este procedimento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação deste credenciamento induz o da Portaria de credenciamento e os demais atos correlatos.

18.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

18.4. Todas as informações referentes a este credenciamento, como Edital, impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como suas respostas, estarão disponíveis no site do TJPI através do link <http://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>, podendo, ainda, ser retirado na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, localizada na 2º Andar - Prédio Administrativo do Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São Raimundo, CEP: 64.075-065, Teresina - PI. no horário de 08:00h às 14:00h .

18.5. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

18.5.1. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo.

18.5.1.1. Nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do *e-mail* [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br).

## SEÇÃO XIV - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

ANEXO IV - MINUTA DE PORTARIA DE CADASTRAMENTO LEILOEIRO;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

---

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

Exmo, Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, EU \_\_\_\_\_ (nome e qualificação completos), leiloeiro, devidamente cadastrado na JUCEPI matrícula nº XXX, venho à presença de Vossa Excelência, com fulcro no EDITAL DE CADASTRAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, requerer o meu cadastramento para atuar como Leiloeiro Oficial nos leilões extrajudiciais, alienando bens do TJ-PI, na eventualidade de ser indicado como Leiloeiro Oficial, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e demais legislações pertinentes.

Os encargos assumidos neste pedido de cadastramento serão realizados sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Piauí.

Anexo ao presente, cópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Cadastramento de Leiloeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Local e data:

---

(assinatura do leiloeiro)

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

EU \_\_\_\_\_ (nome e qualificação completos), leiloeiro, devidamente cadastrado na JUCEPI matrícula nº XXX, declaro, sob as penas da lei, para efeitos de habilitação, no presente procedimento licitatório que:

I - não está impedida de participar de contratações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II - Encontra-se idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

III - Inexiste até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, § 2º, da lei 8.666/93);

IV- Não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

V - Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que **contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento**, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

VI - Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

Local e data:

---

(assinatura do leiloeiro)

---

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

EU \_\_\_\_\_ (nome e qualificação completos), leiloeiro, devidamente cadastrado na JUCEPI matrícula nº XXX, declaro para fins de participação no procedimento de credenciamento que possuo estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.
- e) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, coberto, climatizado, sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamento de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet;

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data:

---

(assinatura do leiloeiro)

---

ANEXO IV

## MINUTA DE PORTARIA Nº XXX/2022

Portaria Nº xxx/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de xx de xxxxxx de 2022

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Homologação do processo de credenciamento cujo objeto é o CADASTRAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, conforme processo SEI 22.0.00000XXXXX

RESOLVEM:

Art. 1º - **CRENCIAR** para exercerem funções de **LEILOEIROS OFICIAIS**, conforme cadastro realizado, após procedimento próprio (Edital nº XXX/2022 - Cadastramento Unificado de Leiloeiro Oficial do Tribunal de Justiça) devendo atuarem nos processos de alienações Extrajudiciais de bens inservíveis do Tribunal de Justiça.

LEILOEIROS CREDENCIADOS:

1º \_\_\_\_\_;

2º \_\_\_\_\_;

3º \_\_\_\_\_;

4º \_\_\_\_\_;

Xº \_\_\_\_\_;

Art. 2º - O credenciamento em comento dar-se-á nos termos do Edital nº XXX/2022(id sei)

Art. 3º - A atuação dos Leiloeiros Oficiais nos processos de alienações do Judiciário Piauiense, será estabelecida através de contrato, e se dará por rodízio em ordem cronológica conforme constante no art. 1º desta portaria.

Art. 4º -A qualquer tempo poderá ser editada nova portaria para inclusão de novos leiloeiros oficiais, devidamente habilitados nos termos do edital Edital nº XXX/2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJPI e terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Autoridade Superior.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, xx de xxxxx de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

---

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_ - PJPI/TJPI/SLC**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ E O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL XXXXXXXXXXXXX (MATRÍCULA JUCEPI Nº XXXXXXXX), NA FORMA ABAIXO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PiauÍ, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEPI nº xxxxxxxx, estabelecido nesta cidade na Rua, Bairro, cidade, CEP, , e-mail/site: ; telefones ; a seguir denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço do(a) Leiloeiro(a) Oficial xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para realização de **Leilão Extrajudicial de Bens Móveis Inservíveis de Propriedade do Tribunal De Justiça Do Estado Do Piauí (descrever qual objeto)** enumerados no anexo I deste Contrato.

1.1.1. Leiloeiro(a) Oficial xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cadastrado(a) em xº lugar na ordem cronológica da Lista de Cadastramento Unificado de Leiloeiros Oficiais Credenciados do Tribunal de Justiça do Piauí, através da Portaria nº xxx/2022/TJPI; profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI (Matrícula nº xxxxxx).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao:

2.1.1. Edital de Credenciamento nº XXX/2022 – Cadastramento Unificado de Leiloeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Piauí;

2.1.2. Portaria nº XXXX/2022/TJPI de de de 2022.

2.1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como promoção de alterações no(s) anexo(s), os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato fundamenta-se na:

3.1.1. Lei nº 8.666/1993;

3.1.2. Decreto nº 21.981/1932, com alterações posteriores;

3.1.3. Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019; e

3.1.4. Preceitos de direito público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços objeto desta Contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI. Excepcionalmente, o prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado pelo prazo de até 120(cento e vinte) dias corridos, desde que solicitado pelo Contratado e com apresentação de justificativa, **nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.**

4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS LEILÕES

5.1. Para a execução dos leilões extrajudiciais o leiloeiro credenciado deverá:

5.1.1. Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

5.1.2. Receber a comissão pelos serviços prestados do arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

5.1.3. Devolver a comissão ao arrematante pelos serviços prestados no prazo de até 2(dois) dias úteis, contado da comunicação, no caso de cancelamento da arrematação;

5.1.4. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

a) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, coberto, climatizado, sistema audiovisual, cadeiras suficientes para atendimento ao público, aparelhagem de som, banheiros, equipamento de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.);

- c) Fazer constar, na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- d) Disponibilizar o serviço com ligação telefônica fixa e móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- e) Essas condições poderão ser alteradas, a critério do deste Tribunal de Justiça, por ocasião da realização do leilão;

**5.2.** O Tribunal de Justiça do Piauí poderá autorizar a realização de Leilão Eletrônico, desde que atendidas às seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança, com utilização dos recursos de criptografia e autenticação.
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento junto ao escritório do leiloeiro.
- c) Realização do leilão recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via web.
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- f) Não aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço CNPJ/CPF, RG e telefone.
- h) Garantia de que cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

**5.2.** Previamente ao leilão, o Tribunal de Justiça do Piauí poderá efetuar vistoria no local e nos equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão.

**5.3.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Cumprir fielmente suas prestações contratuais;

**6.1.2.** Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte da Fiscalização, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

**6.1.3.** Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**6.1.4.** Prestar contas através de Relatório instruído de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

**6.1.5.** Apresentar os bens em lotes, com a participação da Comissão Permanente de Licitação, para Leilão Extrajudicial e Baixa;

**6.1.6.** Vender os bens a quem maior lance oferecer igual ou superior à avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

**6.1.7.** Vender os bens móveis no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

**6.1.8.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

**6.1.9.** Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague ao leiloeiro, em dinheiro, a título de caução, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total arrematado, quando o pagamento ocorrer na forma de depósito/transferência.

**6.1.10.** Cobrar, no ato da venda, do arrematante/comprador, a Comissão definida e o ICMS correspondente.

**6.1.11.** Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos bens móveis arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente, ou por outra forma estabelecida em lei.

**6.1.12.** Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos bens móveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento.

**6.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão.

**6.1.14.** Submeter-se à apreciação prévia da CONTRATANTE qualquer forma de divulgação do leilão.

**6.2.** O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital nº 175/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. (<https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/622>)

**6.3.** Realizar o Leilão de veículos inservíveis deste Tribunal de Justiça em dia e hora previamente designado pelo TJ/PI, local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão de veículos inservíveis do TJ/PI;

**6.4.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

**6.5.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJ/PI, de acordo com o especificado no Edital nº 175/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais. (<https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/622>), responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato;

**6.6.** Executar os serviços referentes ao Leilão de veículos inservíveis do TJ/PI por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

**6.7.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**6.8.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda, baseado na Avaliação realizada por Oficial de Justiça Avaliador designado pela Presidência do TJ/PI, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

**6.8.1.** Em caso de Nova Avaliação dos Veículos inservíveis do TJ/PI, em razão do lapso temporal, a mesma deverá ser justificada e submetida a análise do Oficial de Justiça Avaliador designado e responsável pela avaliação inicial dos veículos TJ/PI.

**6.9.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão de veículos inservíveis, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do CONTRATANTE.

**6.10.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

**6.11.** Não se pronunciar em nome do TJ/PI, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

**6.12.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto.

**6.13.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**6.14.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob a responsabilidade do LEILOEIRO;

**6.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;

**6.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;

**6.17.** Fornecer o Relatório Final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

**6.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, e jornal por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

**6.19.** Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.

**6.20.** Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer

pagamento pelos serviços realizados.

**6.21.** Não utilizar o nome do TJ/PI, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

**6.22.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJ/PI;

**6.23.** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos Contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O contrade qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.24.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**6.25.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

**6.26.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN/PI.

**6.27.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**6.28.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar e fiscalizar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

**6.29.** Providenciar a descaracterização dos veículos deste TJ/PI, arrematados.

**6.30.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante o Tribunal de Justiça, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

**6.31.** O leiloeiro designado deverá divulgar o leilão, pelo menos, por 03 (três) vezes em jornal de circulação estadual; dar publicidade ao leilão na INTERNET; confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).

**6.32.** O leiloeiro deverá atender aos interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

**6.33.** O leiloeiro deverá apresentar uma cópia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, bem como uma ata de leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

b) Nome completo/firma, CPF/CNPJ) e nº do RG do arrematante vencedor;

c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) Valor do lance vencedor ofertado;

e) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;

**6.34. É vedado a CONTRATADA:**

**6.34.1.** Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE (TJ/PI), durante a execução do objeto;

**6.34.2.** Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

**6.34.3.** Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

**6.34.4** Utilizar o nome do Tribunal em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

**6.35.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, o leiloeiro designado registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à Central de Licitações e Contratos para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Providenciar a comunicação ao Leiloeiro Oficial designado, após autorização administrativa da autoridade competente para a alienação dos bens móveis (Leilão Extrajudicial);
- 7.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro designado e seus prepostos, em caso de realização de Leilão, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis;
- 7.3. Fornecer ao leiloeiro oficial designado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados através de representante do setor de Transportes do TJ/PI, designado pela Presidência do TJ/PI;
- 7.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 7.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 7.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro, baseada na Avaliação de Oficial de Justiça e Avaliador, designado pela Presidência TJ/PI.
- 7.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
  - 7.8.1. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário da Justiça do Estado do Piauí, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
- 7.9. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.12. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 7.13. Não efetuar diretamente na venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;
- 7.14. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;
- 7.15. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. O Leiloeiro apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da realização do leilão, prestação total de contas, nos termos do Decreto-Lei 21.981/32, que deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Permanente de Licitação ou servidor responsável pela condução do processo do leilão e para aprovação pela autoridade máxima do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- 8.2. A prestação de contas deverá ser instruída por cópias de todos os documentos necessários à realização do leilão, acompanhados por Ata do Leilão e respectivos relatórios de movimento.
- 8.3. O atraso na prestação de contas resultará em multa no valor de R\$ 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total arrecadado.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, ou até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução estabelecido na cláusula quarta, podendo ser prorrogado, a critério da Administração desde que justificadamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DOS VALORES ARREMATADOS NO LEILÃO**

- 10.1. O pagamento será devidamente efetivado pela CONTRATADA, no valor integral dos lotes arrematados, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça, através do sistema COBJUD, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data da realização do Leilão, ou por outro meio indicado pelo FERMOJUPI, quando da ocasião de realização do pagamento.
  - 10.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado de maneira excepcional à critério da Administração desde que solicitado pelo leiloeiro e mediante justificativa aceita pela Autoridade Superior.

**10.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

**11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

**11.3.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, poderá ser cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas, inclusive aos compradores interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Justiça,
- f) Recebimento de duas advertências
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação.
- h) Falsidade ideológica;
- i) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- j) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;
- k) Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

**11.3.1.** O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

**11.3.2.** Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Órgão que aplicou a penalidade poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

**11.4.** Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

**11.4.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.4.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

**11.4.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao TJ/PI ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

**11.4.3.1.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados por Oficial de justiça designado pelo TJ/PI e destinados a leilão.

**11.4.3.2.** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.4.3.3.** As multas previstas não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**11.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4.5.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

**11.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**11.6.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**11.7.** A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste TJ/PI, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**11.8.** A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**11.9.** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Piauí para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**12.1.1. RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**12.1.2. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

**12.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.5.** A rescisão contratual com base na alínea “a” do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**13.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor responsável pela condução do processo do leilão, mediante apresentação de relatório de recebimento pelo servidor/comissão designado(a) como fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

**16.2.** Os produtos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA, serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade, por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

**16.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e/ou Edital.

**16.4.** A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

**16.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

**16.6.** Compete ao fiscal realizar avaliação periódica dos leiloeiros credenciados a fim de verificar a manutenção do cumprimento dos requisitos, inclusive habilitatórios, previsto no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

**17.1.1.** Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br).

**17.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**17.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**17.4.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado.

**17.5.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

**17.6.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

**17.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n° 07/2005 do CNJ.

**17.8.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução n° 156/2012 do CNJ](#).

**17.9.** Interessados punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Memorando no 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

**17.10.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 23/06/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidor TJPI**, em 23/06/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira, Membro da Comissão**, em 23/06/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3392700** e o código CRC **C52BE1F1**.